



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

Lei nº 579/2007.

“Dispõe sobre a complementação e atualização da lei nº 326 / 90 que institui o antigo Conselho de Conferencia Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Lei 326 / 90, que instituiu o Conselho de Conferencia Municipal de Saúde passa a ter a nomenclatura de Conselho Municipal de Saúde – CMS de Touros, e terá a seguinte redação:

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Touros/RN, Órgão Colegiado, em caráter permanente legal e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com competência legal deliberativa sobre ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Touros – CMS, será composto de 12 (doze) membros e terá a seguinte composição paritária:

- a) 50 % Representantes do Segmento de Usuários;
- b) 25 % Representante do segmento dos trabalhadores profissionais de Saúde;
- c) 25 % Representante do Segmento de Governo e prestadores de serviços;

Parágrafo 1º. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Touros/RN prestam serviço público relevante, não fazendo jus a qualquer remuneração, gratificação ou benefício pecuniário, pelo exercício de suas funções enquanto conselheiro.

Parágrafo 2º. – O secretario Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato, sendo substituído em seus impedimentos e em suas ausências pelo seu suplente.

Parágrafo 3º. – Cada representante terá um ou mais suplentes, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências pelo suplente.

Parágrafo 4º. – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Touros, serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

Parágrafo 5º. Os conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução das suas representações, por igual período, ou de acordo com a entidade, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal. Fica garantido o mandato dos conselheiros de Maio de 2006 a Maio de 2009, e a partir desta data realizar-se-á eleições a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 6º. - Perde o mandato o Conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo 7º. – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Touros/RN poderão ser substituídos mediante solicitações da Entidade, Associação ou Autoridade responsável, apresentação apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Touros.

Parágrafo 8º. – A ocupação de cargos de confiança ou chefia que interfira na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicado de substituição do Conselho.

Parágrafo 9º. – Os membros e Titulares e suplentes do conselho Municipal de Saúde terão de residirem comprovadamente no Município de Touros/RN.

Parágrafo 10º. – O (A) Secretario (a) Municipal de Saúde de Touros necessariamente deverá ser um (a) profissional de Saúde.

Capítulo III das Atribuições

Seção I do Conselho

Art. 4º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Touros:

I – Atuar na formulação, implementação e controle da execução das diretrizes da política Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerências técnico-administrativa.

II – Estabelecer diretrizes, aprovar e fiscalizar a execução do plano municipal de Saúde, elaborado considerando-se a realidade epidemiologia e a capacidade organizacional das ações e serviços de saúde.

III - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a elaboração dos recursos financeiros.

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços prestados a população pelos órgãos e estabelecimento públicos, privados credenciados e integrante do Sistema Único de Saúde local.

V – Definir critérios e apreciar previamente a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e prestadores de serviços de saúde.

VI - Examinar a cada 03 (três) meses os relatórios de prestações de contas detalhados, contendo as pactuações das ações de saúde executadas pelo Município para aprovar ou desaprovar.



VII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Sessão II do Presidente

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá um presidente eleito entre os seus membros e terá como vice o segundo mais votado.

Parágrafo Único: São atribuições do Presidente:

I – Representá-lo no âmbito Municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas.

II – Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos, podendo suspender em caso de tumulto.

III – Aprovar os assuntos da ordem do dia agendado para as reuniões plenárias, e demais temas que devem constar na pauta.

IV – Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum e exercer o voto de qualidade na ocorrência de votações cujos resultados tenham sido empate.

V – Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder de presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV do funcionamento

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Touros terá eu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O plenário, considerando o órgão de deliberação soberana:

II – Comissões Específicas Permanentes;

III - Secretaria Executiva;

IV – Mesa Diretora

Parágrafo 1º. – As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Parágrafo 2º. – Para realização plenária, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais de um dos seus membros do conselho Municipal de Saúde de Touros, que deliberará pela maioria comum dos votos dos conselheiros.

Parágrafo 3º. – Cada membro tem direito a 01 (um) voto e ao voto Presidente cabe o voto de qualidade, exercido quando houver empate em duas votações consecutivas, sendo estritamente vedado o voto por procuração.

Parágrafo 4º. – As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Touros serão consubstanciadas em resoluções, com amplas divulgações ao público.

Parágrafo 5º. – A Secretaria Municipal de Saúde de Touros prestará o apoio administrativo, operacional e financeiro bem como criar dotação orçamentária de 0,2% (zero virgula dois por cento) do orçamento geral anual da Secretaria Municipal de Saúde, para s necessidades do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Touros.

I – O recurso orçamentário destinado a garantia do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será repassado mensalmente pela SMS e correspondida ao valor estabelecida pela Lei que rege o CMS.

II – Esse recurso será depositado em uma conta aberta em banco oficial, exclusivamente para esse fim.

III – Esse recurso será gerido pelo Presidente deste Conselho e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal. Os Quais prestarão contas. Através de extratos bancários, recebidos e notas fiscais, mensalmente ao plenário do CMS e SMS.

Parágrafo 6º. – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde de Touros poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

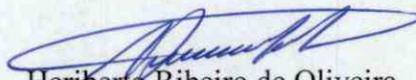
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Touros as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro.

II – O Conselho Municipal de Saúde de Touros poderá convidar pessoas ou instituições para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 7º. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Touros deverão ter divulgação e cesso amplo ao público.

Art. 8º. Esta Lei entra em Vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO, em Touros/RN, 31 de Outubro de 2007.



Heriberto Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal